



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016
------	--

autor Deputado Rogério Marinho	nº do prontuário
--	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Art. 4º	Parágrafo 3º	Inciso	Alínea
--------	----------------	---------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Dê-se ao caput do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como o seu parágrafo primeiro, na forma da redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016, a seguinte redação:

“Art. 26. Os currículos da educação infantil, e do ensino fundamental devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

§1º Os currículos devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente da República Federativa do Brasil, observado, na educação infantil, o disposto no art. 31, no ensino fundamental, o disposto no art. 32, e no ensino médio, o disposto no art. 36.” (NR)



CD/16785.96334-23

JUSTIFICAÇÃO

A Lei de Diretrizes e Bases, como sugere o próprio nome, deve fixar diretrizes gerais. Assuntos como currículo têm uma natureza mais dinâmica, e não devem ser estabelecidos em uma lei de diretrizes gerais.

Além disso, é incompatível com o princípio da diversificação do ensino médio, que nos parece ser o fio condutor da medida proposta, o estabelecimento de base nacional comum, uma vez que isso geraria o engessamento e a anulação da capacidade dos entes federados em organizar os seus currículos de acordo com as necessidades regionais e locais.

Não é preciosismo repisar que o próprio Ministro de Estado da Educação, quando assumiu o cargo, suspendeu a Base Nacional Comum Curricular para o ensino médio. Essa medida é importante para garantir a autonomia dos Estados, entes responsáveis por essa etapa do ensino.

A similitude de conteúdos deve ser buscada apenas nas disciplinas obrigatórias, a saber, língua portuguesa e matemática, o que será atingido em virtude dos exames nacionais de avaliação dessa etapa que, como o nome sugere, são aplicados em todo o território nacional e possuem conteúdos próprios.

PARLAMENTAR

